



CONTRATO Nº 179/2021

PROCESSO Nº 165/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021
VIGÊNCIA: 04/11/2022

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.761.735/0001-91, estabelecida na Av Graça Aranha, Qd 29, LT 09, Sala 02, e 03, Jardim Nova Era, Cidade Aparecida de Goiania-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JAIME ROSSELINI**, cargo de Sócio diretor, portador do RG nº 1526508 SSP/GO e CPF nº 332.410.231-68, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 131/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente e a aquisição de diversos materiais de consumo e outros de uso odontológico, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Mascara desc. tripla c/ elastico c/50 - Marca: DESCARPACK	Cx	100	R\$ 13,40	R\$ 1.340,00
3	Luva de procedimento P c/ 100 - Marca: MEDIX	Cx	80	R\$ 45,80	R\$ 3.664,00
6	ALGODÃO ROLETE C/ 100 UNID - Marca: FAROL	pct	70	R\$ 2,06	R\$ 144,20
9	BABADOR ODONTOLÓGICO C/ 100 UND BRANCO - Marca: HOSPFLEX	pct	60	R\$ 17,80	R\$ 1.068,00
11	FITA ADESIVA DE AUTOCLAVE 19MMX30M - Marca: MISSNER	Unid	20	R\$ 6,42	R\$ 128,40
17	ACIDO FOSFORICO 37%, EMBALAGEM COM 3 SERINGAS 3 ML - Marca: MAQUIRA	Unid	30	R\$ 4,70	R\$ 141,00
19	IONOMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZAVEL, COR A2,KIT PO - Marca: MAQUIRA	Unid	20	R\$ 21,90	R\$ 438,00
20	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P. A. (PO), EMBALAGEM COM 10g - Marca: MAQUIRA	Frs	20	R\$ 6,38	R\$ 127,60
22	PAPEL CARBONO OCLUSAL C/ 12 UNIDADES - Marca: MAQUIRA	Unid	30	R\$ 6,90	R\$ 207,00
23	TIRA DE POLIESTER ENVELOPE COM 50 UM 10X120X0,0 - Marca: MAQUIRA	Unid	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00
24	TIRA DE LIXA DE POLIESTER ACABAMENTO C/ 150 UNID - Marca: MAQUIRA	Unid	25	R\$ 11,12	R\$ 278,00
26	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05X50MM X 50CM - Marca: MAQUIRA	Unid	20	R\$ 2,18	R\$ 43,60
28	ESPONJA HEMOSTATICA HEMOSPON, EMBALAGEM C/ 10 UND - Marca: MAQUIRA	Unid	10	R\$ 64,88	R\$ 648,80
29	SELANTE FOTOATIVAVEL 2G COM 5 SERINGAS - Marca: MAQUIRA	Unid	30	R\$ 108,40	R\$ 3.252,00
30	Escova de Robinson - Marca: PREVEN	Unid	60	R\$ 1,94	R\$ 116,40
31	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE PULPAR 200 ML - Marca: IODONTOSUL	Unid	20	R\$ 39,80	R\$ 796,00
33	fluor gel neutro 2% 200ml. - Marca: IODONTOSUL	Unid	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
34	PASTA PROFILATICA COM FLÚOR 90G - Marca: MAQUIRA	Unid	40	R\$ 9,80	R\$ 392,00
37	PASTA DE POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA - Marca: MAQUIRA	Unid	15	R\$ 21,00	R\$ 315,00
39	AGULHA CURTA GENGIVAL DESCARTAVEL TRIFACETADA 30G COM 100 UNIDADES - Marca: SOLIDOR	Unid	100	R\$ 55,99	R\$ 5.599,00
40	AGULHA LONGA GENGIVAL DESCARTAVEL TRIFACETADA 30MM COM 100 UNIDADES - Marca: SOLIDOR	Unid	50	R\$ 56,81	R\$ 2.840,50
42	PAPEL GRAU CIRURGICO TUBULAR 15 X 100M. - Marca: ZERMATT	Unid	20	R\$ 102,54	R\$ 2.050,80
44	KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL COM CREME DENTAL 50GR+ ESCOVA DENTAL+ FIO DENTAL 25MTS - Marca: BRDANTAI	kit	2000	R\$ 14,60	R\$ 29.200,00
45	ANESTESICO TOPICO GEL BENZOTOP 12GR - Marca: DFL	Unid	50	R\$ 9,70	R\$ 485,00
47	ANESTESICO ARTICAINA 4% 1:1000.000. EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE CRISTAL C/ 1,8 ML CADA. ARTICAINA COM EPINEFRINA - Marca: DFL	Cx	80	R\$ 234,00	R\$ 18.720,00
50	KIT DE POSICIONADOR RADIOGRAFICO CONE AUTOCLAVÁVEL, ADULTO - Marca: MAQUIRA	kit	50	R\$ 77,54	R\$ 3.877,00
51	KIT DE POSICIONADOR RADIOGRAFICO CONE AUTOCLAVAVEL, INFANTIL - Marca: MAQUIRA	kit	30	R\$ 72,50	R\$ 2.175,00



59	GRAU DE BORRACHA (TIGELA) MEDIO - Marca: MAQUIRA	Unid	12	R\$ 8,78	R\$ 105,36
61	GESSO PEDRA ESPECIAL, TIPO IV VERDE 1 KG - Marca: DURASTONE	Unid	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
62	ESPATULA PLASTICA PARA GESSO E ALGINATO (FLEXIVEL) - Marca: PREVEN	Unid	12	R\$ 4,20	R\$ 50,40
63	BROCA DE TUNGSTENIO CORTE CRUZ. MED. BASTAO 1502 - Marca: MICRODONT	Unid	12	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00
64	BROCA DE TUNGSTENIO CORTE CRUZ. MED. BASTAO 1511 - Marca: MICRODONT	Unid	12	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00
66	AUTOCLAVE ODONTOLOGICA DE AÇO INOX 12 LITROS HORIZONTAL DIGITAL BI - Marca: ALT	Unid	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
67	BALCÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO GAVETEIRO COM 6 GAVETAS - ARMÁRIO AUXILIAR PARA DENTISTAS - Marca: MABI	Unid	15	R\$ 1.600,00	R\$ 24.000,00
69	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML. - Marca: RIOQUIMICA	Frs	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
70	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 100ML - Marca: MAQUIRA	Unid	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
74	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO. - Marca: ABC	Unid	20	R\$ 20,32	R\$ 406,40
75	ESPATULA PARA RESINA NUMERO 1 - Marca: ABC	Unid	20	R\$ 13,60	R\$ 272,00
76	DESCOLADOR DE MOLT 2-4 - Marca: HARTE	Unid	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
77	FORCEPS ADULTO 17 - Marca: ABC	Unid	30	R\$ 129,78	R\$ 3.893,40
79	BROCA CARBIDE FG 702C (HASTE+PARTE ATIVA LONGA) - Marca: MICRODONT	Unid	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
81	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO OITAVADO - Marca: FAVA	Unid	15	R\$ 17,46	R\$ 261,90

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **07/10/2021**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 060/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - Os **fornecimentos** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **Secretaria de Saúde e Saneamento** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os **fornecimento dos materiais odontológicos e outros** deverão estar de acordo com a especificação do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os **fornecimentos** deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os **fornecimentos** conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 – Os **materiais de consumo e insumos odontológicos serão entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização por escrito, em quantidades pequenas, em até 05 (cinco) dias uteis após a solicitação e mediante AF-Autorização de Fornecimento.**

3.8.4 – A empresa vencedora deverá disponibilizar materiais de consumo para atendimento das necessidades e deverão estar de acordo com a especificação deste Termo de Referência – Anexo, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

3.8.5 – Todas as despesas para a entrega (fracionada) ficará por conta a empresa vencedora do certame, devendo ser entregue na sede do município de Canarana-MT diretamente no DSEI



XINGU, ficando por conta da empresa inclusive a responsabilidade da empresa pelo frete e descarregamento.

3.9 - DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS:

- a) O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até **03 (três) três**, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.
- b) A partir desse prazo de troca, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com a proposta, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais de consumo.

3.10 - DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS:

- a) Para os materiais odontológicos com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição **de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**, quando do recebimento do produto na Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.
- c) A empresa vencedora deverá fornecer os **insumos odontológicos e outros** dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

I - Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

II - Rotulagem – Todos os **insumos odontológicos** nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

III - Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento e/ou material de consumo hospitalar entregue.

IV - Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto.

d) Os **insumos odontológicos** deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

e) Não serão recebidos os **insumos odontológicos** com prazo de validade inferior ao solicitado. Não serão aceitos **insumos odontológicos** com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

3.11 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **materiais de construção e hidráulicos** fornecidos, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.12 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.13 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.14 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.16 – A CONTRATADA **“não poderá” terceirizar ou sub-contratar os fornecimentos;**

3.17 - A CONTRATADA **estará ciente de que não serão contratados fornecimentos em sua totalidade**, e sim de acordo com as necessidades do município, podendo, onde estará ciente ainda que todas as despesas para que o caminho seja encaminhado até a sede do município será única e exclusiva da mesma.

3.18 – A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os fornecimentos porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

3.19 – A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.20 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.



3.21 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.22 - O compromisso para o fornecimento do objeto só estará caracterizado **após o recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho**, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.23 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.24 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.25 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.26 - O presente contrato terá sua vigência até **04/11/2022**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 125.992,76 (Cento e vinte e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** a e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.021 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.2.045
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	295
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.2.045
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	296
FONTE DE RECURSO:	2042

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.2.045
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	297
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.2.048
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	328
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02



FUNÇÃO:	10.301.0009.2.048
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	329
FONTE DE RECURSO:	2042

FUNÇÃO:	10.301.0009.2.048
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	330
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.1.025
ELEMENTO:	4.4.90.52 - Equip e Material Permanente
DOTAÇÃO:	261
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.1.025
ELEMENTO:	4.4.90.52 - Equip e Material Permanente
DOTAÇÃO:	262
FONTE DE RECURSO:	2023

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.1.025
ELEMENTO:	4.4.90.52 - Equip e Material Permanente
DOTAÇÃO:	263
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10.301.0009.1.025
ELEMENTO:	4.4.90.52 - Equip e Material Permanente
DOTAÇÃO:	264
FONTE DE RECURSO:	2047

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- g) Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i) Obedecer às especificações do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo **fornecimento dos materiais odontológicos e outros** conforme definição pela **contratante**, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k) Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:



- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução do contrato por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m) Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o) A **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a – Advertência;

b – Multa;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.



7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a)** a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b)** a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- c)** a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;
- d)** as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde será exercida pelo servidora Sra. **BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON**, servidora ocupante do cargo de Enfermeira e atuará como fiscal suplente a Sra. **RUBIA APARECIDA LORENZON**, servidora ocupante do cargo de Gerente de Compras e Recursos Humanos da Saúde, Portaria nº 896/2021 de 13 de Outubro de 2021, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 060/2021** é a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 060/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 04 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FERIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
JAIME ROSSELINI
CPF nº 332.410.231-68
CONTRATADA

BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON
Portaria nº 896/2021 de 13 de Outubro de 2021
FISCAL DO CONTRATO

RUBIA APARECIDA LORENZON
Portaria nº 896/2021 de 13 de Outubro de 2021
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf